



FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Alameda das Acácias, 70, - Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP 31275-150
- www.fjp.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1520.01.0001186/2021-07

Unidade Gestora: GLA/CCCA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO E A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO.

FJP/PJ-049/2021

A **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.464.652/0001-80, com sede na Alameda das Acácias, 70, CEP nº 31275-150, Bairro São Luiz, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **FJP**, com interveniência da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, doravante denominada **ESCOLA DE GOVERNO/FJP** neste ato representada por sua Vice-Presidente, Sra. Mônica Moreira Esteves Bernardi, brasileira, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, casada, CI nº MG. 6.051.354, CPF nº 901.674.906-30, nos termos da Portaria FJP nº 008/2019 c/c a Portaria nº 011/2019, e a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.585.681/0001-10, situada a Rodovia Papa João Paulo II 4001, Edifício Gerais 12º Andar, Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CGE**, neste ato representada pelo Controlador-Geral, Sr. Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Brasileiro, CI nº MG. 6.880.882 SSP/MG e do , CPF nº 041.005.336-83, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente instrumento possibilitar a concessão de estágios extracurricular e curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, com vistas à complementação educacional e o estabelecimento de vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do aluno, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO.**

2.1. Para proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, o estágio, como procedimento didático-pedagógico planejado em conformidade com o calendário escolar, com o projeto pedagógico e com as especificidades dos cursos, deverá ser acompanhado, executado e avaliado por professor orientador e profissional habilitado, proporcionadas aos alunos que estejam frequentando o ensino regular na **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DO ESTÁGIO**

3.1. O estágio tem caráter de complementação do ensino e aprendizagem, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do aluno, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser planejado, acompanhado, executado e avaliado, em conformidade com o currículo, programas e calendários escolares da **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano nas atividades da **CGE**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

4.1. Para a execução do presente instrumento, a **ESCOLA DE GOVERNO/FJP** compromete-se a:

4.1.1. Divulgar entre os alunos regularmente matriculados na **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, as vagas para estágio oferecidas pela **CGE**, observados os critérios de especialidade e necessidade;

4.1.2. Encaminhar à **CGE** os alunos regularmente matriculados **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, de acordo com a solicitação da **CGE**;

4.1.3. Avaliar as instalações da **CGE** e sua adequação à formação cultural e profissional dos alunos;

4.1.4. Assinar o Termo de Compromisso de estágio, juntamente com o aluno estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **CGE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do aluno e ao horário e calendário escolar;

4.1.5. Observar fielmente a legislação pertinente ao estágio e as obrigações assumidas no Termo de Compromisso;

4.1.6. Indicar professor orientador vinculado aos seus quadros como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades de estágio;

4.1.7. Comunicar a **CGE**, por escrito, as ocorrências de término, desligamento, mudança e trancamento de matrícula ou a desistência do curso pelo aluno estagiário.

4.2. Para a execução deste instrumento, a **CGE** compromete-se a:

4.2.1. Encaminhar à **ESCOLA DE GOVERNO/FJP** as vagas disponíveis de estágio para oferta e preenchimento pelos alunos, informando, nesta oportunidade, as áreas de atuação e assegurando, às pessoas com deficiência, o percentual de 10% das vagas oferecidas;

4.2.2. Proporcionar ao aluno estagiário condições adequadas à execução de estágio;

4.2.3. Elaborar e assinar Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades de Estágio, com a **ESCOLA DE GOVERNO/FJP** e com o aluno estagiário;

4.2.4. Colaborar no planejamento e execução do treinamento atitudinal e profissional do aluno estagiário;

4.2.5. Promover o planejamento, a programação e a execução das atividades, o acompanhamento e a avaliação do estágio;

- 4.2.6. Estabelecer a correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do aluno estagiário;
- 4.2.7. Indicar servidor público, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do aluno estagiário, que será designado para ser o supervisor de estágio e acompanhar as atividades de estágio e avaliar o desempenho do aluno estagiário;
- 4.2.8. Prestar à **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, informações pertinentes aos resultados alcançados pelo aluno estagiário;
- 4.2.9. Emitir semestralmente relatório acerca do aproveitamento do estágio à **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, concedendo vista ao aluno estagiário;
- 4.2.10. Fornecer ao aluno estagiário o Relatório Final de Atividades e a Avaliação do Estágio;
- 4.2.11. Garantir a participação dos professores orientadores indicados pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, no desenvolvimento do estágio;
- 4.2.12. Contratar em favor do aluno estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/ 2008, na Lei Estadual nº 12.079/1996 e respectivas alterações e no Decreto Estadual nº 45.036/2009, a constar do Termo de Compromisso;
- 4.2.13. Definir a carga horária do estágio, que não poderá ultrapassar 6 horas diárias em horário compatível com as atividades acadêmicas do aluno estagiário, a área de atuação e outras normas específicas, mediante Termo de Compromisso;
- 4.2.14. Por ocasião do desligamento do aluno estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 4.2.15. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 4.2.16. Pagar o valor da bolsa de estudo de acordo com a legislação vigente ao aluno estagiário;
- 4.2.17. Emitir certificado de conclusão de estágio, no qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga horária global e a avaliação de aproveitamento do aluno estagiário.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO**

5.1. Os alunos da **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, participantes do Estágio junto à CGE deverão estar segurados contra riscos de acidentes pessoais por Apólice de Seguro contratada pela **CGE**, conforme determinação do art.9º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.788/2008, sendo vedada a transferência parcial ou integral dessa responsabilidade ao aluno estagiário.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

6.1. Serão firmados Termos de Compromissos entre a **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, o aluno estagiário e a **CGE**, no qual deverá constar:

6.1.1. A jornada de atividade em estágio definida em comum acordo entre a **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, a **CGE** e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar, também, a compatibilidade com as atividades acadêmicas, bem como a previsão de realizar carga horária flexível, dentre as horas permitidas na Lei Federal nº 11.788/2008, e a obrigação de que não seja ultrapassado o limite de 6 horas diárias e 30 horas semanais;

6.1.2. O tempo de duração do estágio não poderá exceder 2 anos, exceto quando se tratar de aluno estagiário portador de deficiência;

6.1.3. A descrição das atividades que serão exercidas durante o período de estágio, por meio do Plano de Atividades de Estágio, anexado ao Termo de Compromisso;

6.1.4. O Plano de Atividade de Estágio, elaborado em comum acordo entre as partes, a que se refere o inciso II, do *caput*, do art. 3º, da Lei Federal nº. 11.788/2008, terá que, obrigatoriamente, ser validado pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

7.1. O estágio terá a duração mínima de 6 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 2 anos, desde que não tenham alunos disponíveis que ainda não tenham estagiado e observadas o seguinte:

7.1.1. Em se tratando de aluno estagiário portador de deficiência, não se aplica o limite máximo de 2 anos mencionado no item anterior.

7.1.2. É assegurado ao aluno estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 ano, período de recesso de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do art.13, da Lei Federal nº 11.788/2008.

7.1.3. Os dias de recesso deverão ser concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração igual ou inferior a 1 ano.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

8.1. A concessão de estágio estabelecida por este instrumento, a teor do artigo 3º, da Lei Federal nº. 11.788/2008, não gera vínculo empregatício, uma vez observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Comprovação da matrícula e frequência regular do aluno estagiário na **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**;

8.1.2. Celebração de Termo de Compromisso entre o aluno estagiário, a **CGE** e a **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**;

8.1.3. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E DENÚNCIA**

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, nas hipóteses de inadimplemento de suas cláusulas e/ou acordo formal entre os interessados, ou ainda, por interesse e/ou conveniência, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO**

11.1. O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambos os partícipes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O presente instrumento não contempla transferência de recurso financeiro.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

13.1. Os **PARTÍCIPES** obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normais aplicáveis.

13.2. O dever de sigilo e confidencialidade, descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **ESCOLA DE GOVERNO/FJP** e a **CGE**, bem como, entre a **ESCOLA DE GOVERNO/FJP** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Para a eficácia deste instrumento, a **FJP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente os partícipes.

Mônica Moreira Esteves Bernardi

Vice-Presidente

Fundação João Pinheiro

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do Estado

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

Testemunha FJP

Testemunha CGE

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. **OBJETO**

1.1. O objeto do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a **Fundação João Pinheiro – FJP** e a **Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE** é a concessão de estágios extracurricular e curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, com vistas à complementação educacional e o estabelecimento de vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do aluno, em

conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). .

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Proporcionar ao aluno estagiário a complementação da formação profissional universitária, desenvolvendo as seguintes habilidades:

- 2.1.1. Capacidade de relacionar o conteúdo teórico às práticas profissionais;
- 2.1.2. Postura de análise contextualizada frente à realidade;
- 2.1.3. Capacidade de identificar na organização as necessidades atuais e tendências futuras;
- 2.1.4. Disposição para trabalhos em equipe;
- 2.1.5. Capacidade para assimilar técnicas e procedimentos inovadores à administração;
- 2.1.6. Capacidade de comunicação e expressão na forma escrita e verbal.

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

3.1. A contratação de alunos estagiários se dará mediante os seguintes procedimentos:

- 3.1.1. Encaminhamento de proposta pela **CGE**, à **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, sobre a existência de vagas e locais para estágio;
- 3.1.2. Divulgação pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP** das vagas pela aos alunos interessados;
- 3.1.3. Seleção dos alunos candidatos pela **CGE**;
- 3.1.4. Resultado e convocação dos alunos candidatos;
- 3.1.5. Assinatura do Termo de Compromisso para Estágio;
- 3.1.6. Apuração da frequência e pagamento da bolsa de estágio;
- 3.1.7. Avaliação do estágio;
- 3.1.8. Emissão do certificado ou declaração de estágio.

4. DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização quanto à execução do estágio ficam:

- 4.1.1. No âmbito da **CGE**, a cargo do Supervisor de Estágio;
- 4.1.2. No âmbito da **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, a cargo do professor orientador de estágios.

5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A celebração do Acordo de Cooperação Técnica de estágio entre a **CGE** e a **FJP** não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio correlato, sendo a sua execução verificada se houver posterior formalização do referido Termo de Compromisso com alunos da **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, dentro do período de vigência do instrumento, e sendo cada contratação com duração mínima de 6 (seis) meses e com possibilidade de prorrogação por igual período, até o limite de 2 (dois) anos.

Fundação João Pinheiro – FJP

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE

OBJETO: concessão de estágios extracurricular e curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pela ESCOLA DE GOVERNO/FJP dos alunos regularmente matriculados na disciplina de estágio curriculares e extracurriculares, com vistas à complementação educacional e o estabelecimento de vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do educando, na modalidade de estágio aluno, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

REFERÊNCIA: Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

VIGÊNCIA: até 60 (Sessenta) meses a partir da data da assinatura.

Belo Horizonte, fevereiro de 2021.

Mônica Moreira Esteves Bernardi

Vice-Presidente

Fundação João Pinheiro

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do Estado

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Moreira Esteves Bernardi, Vice-Presidente (a)**, em 08/03/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador-Geral do Estado**, em 09/03/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Rodrigues Damasceno de Andrade, Chefe de Gabinete**, em 12/03/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Barbosa Dias dos Anjos, Servidor(a) Público(a)**, em 12/03/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26292531** e o código CRC **58235710**.



Referência: Processo nº 1520.01.0001186/2021-07

SEI nº 26292531